



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

NOTA DE MONITORAMENTO Nº 029 / 2024

1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA (Documento avulso nº 23068.027303/2024-76):
2. PERÍODO DO MONITORAMENTO: 18 / 06 / 2024 até 20 / 06 / 2024
3. ÁREA MONITORADA: Ouvidoria; DRCA/PROGRAD; SUGS/DSGS/PROPLAN
3.1. ITEM MONITORADO: Situação indicada a partir do OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS tramitado pelo Documento avulso nº 23068.027303/2024-76. Tratamento de dados.
4. OBJETIVO(S): Cumprir função da Unidade Setorial do Sitai desempenhada pela Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade; Supervisionar as funções de Integridade nos termos do DECRETO Nº 11.529, DE 16 DE MAIO DE 2023.
4.1 DESCRIÇÃO: Trata-se do Documento avulso nº 23068.027303/2024-76 autuado no dia 23/05/2024 às 09:12 com anexo da peça sequencial 1 referente ao OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS direcionado Procuradoria Federal – UFES com o objeto “Compartilhamento de informações discentes”. A Procuradoria Federal manifestou-se pelo encaminhamento da demanda para encaminhar “[...] para decisão da OUVIDORIA-GERAL” (sequencial 3). O ouvidor, por meio de despacho interno à servidora responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão, solicita “[...] análise e manifestação quanto aos questionamentos realizados pelo OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS / DSGS (sequencial 1). Destaco que, no âmbito da nossa universidade, foram estabelecidos Comitês Operadores de Dados por meio do Plano de Adequação da UFES à LGPD”. O SIC recomendou que a demanda fosse tratada pelos Comitês Operadores “[...] para análise e parecer no que tange aos procedimentos de segurança e compartilhamento previstos na LGPD”. Decorridos dezesseis dias a Ouvidoria responde à Procuradoria Federal, para ciência da resposta da servidora responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Em ato contínuo, à Procuradoria despachou o documento avulso ao Gabinete da Reitoria para “[...] encaminhar a consulta aos Comitês Operadores de Dados Pessoais da Universidade, previstas no Plano de Adequação da Ufes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).” Por fim, a Diretoria de Gestão Administrativa - DGA/GR direcionada à Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade - DGCI para manifestação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

4.2 CRITÉRIO(S):

- i. **Adesão às Diretrizes Legais e Normativas:** Garantir que o Programa de Integridade e o Plano de Integridade estejam alinhados com as leis e regulamentos vigentes, tanto a nível nacional quanto institucional.
- ii. **Implementação Efetiva das Medidas:** Verificar a eficácia das medidas e ações propostas no Programa e no Plano de Integridade, visando prover subsídios para assegurar que sejam adequadamente implementadas em toda a organização.
- iii. **Atualização e Aperfeiçoamento Contínuo:** Promover a revisão e atualização periódica do Programa e do Plano de Integridade, incorporando novas práticas, aprendizados e ajustando as estratégias conforme necessário.

4.3 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

i. Segundo a Lei de Acesso à Informação

Em análise do OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS, não foi identificado caso concreto que possa ser analisado. Conforme informado, *in verbis*: "[...] diferentes setores que não possuem acesso a estas informações solicitam à SUGS/DSGS/PROPLAN o fornecimento do número de documentos pessoais de alunos (como CPF) e contato (telefone e e-mail), por vezes até de estudantes já egressos". A ausência de informações sobre os dados que são demandados pelos setores, bem como quais são as unidades demandantes, impedem uma verificação detalhada sobre a questão.

A Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), define informação sigilosa e informação pessoal em seu artigo 4º. No artigo 6º prescreve o dever dos órgãos de promover a "III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso".

Ainda, no artigo 10 da LAI consta que "Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida". Esse artigo trata da transparência passiva operacionalizada pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Há, portanto, a necessidade da formalização do pedido de informação, que deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

A situação apresentada no OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS, entretanto, trata de demanda informacional originada por setores internos da universidade, não tendo sido especificada a finalidade do pedido.

ii. Segundo a Lei do Processo Administrativo

Segundo a Lei 9.784/1999, artigo 2º: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". Ou seja, os processos internos e intersetoriais devem ser motivados e indicar sua finalidade para que tenhamos a garantia da legalidade e da integridade nas ações enquanto agentes públicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

iii. Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dedica-se ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Isso significa que a situação externada pelo OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS tem maior aderência à prática de tratamento de dados nos termos da LGPD: artigo 5º: I - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (grifo nosso).

A LGPD conceitua tratamento de dados como sendo "[...] toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".

Nota-se que a ação de acesso e utilização de dados já recepcionados pela instituição está inserida dentre as operações de tratamento de dados citadas na LGPD. A situação apresentada no OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS se alinha a uma operação de tratamento de dados.

De acordo com o § 2º do art. 41 da LGPD cabe ao encarregado de dados a atribuição, dentre outras, de **orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais**. Tal atribuição deve ser de amplo conhecimento da organização, conforme § 1º do art. 41 da LGPD: **"A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador"** (grifo nosso).

No que concerne à prática de tratamento de dados, a LGPD define o papel do operador. De acordo com o artigo 39 da referida lei **"O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador**, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria"(grifo nosso). O controlador é o agente responsável por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. Na Ufes, as funções de controlador e encarregado são desempenhadas pelo reitor e pelo ouvidor, respectivamente.

Segundo o [Guia Agente de Tratamento e Encarregado](#), disponibilizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), é imprescindível pontuar que o operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

iv. Estrutura organizacional da Ufes para governança e gestão da proteção de dados pessoais

Para consolidar e implementar as disposições trazidas pela LGPD a Universidade Federal do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

Espírito Santo (Ufes) mobilizou um grupo de trabalho com o objetivo de construir um [plano de adequação à LGPD](#). O documento foi entregue à Administração Central em 2021 e visa:

“[...] à adequação do funcionamento da Universidade aos critérios definidos em lei, construindo processos eficazes para a transparência pública e para o gerenciamento dos direitos dos titulares de dados pessoais. A adequação à LGPD justifica-se por i) garantir ao público usuário a transparência e acesso aos seus dados registrados na Ufes; ii) a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade; iii) o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; iv) a defesa do público usuário”;

O documento de adequação da Ufes à LGPD cria uma estrutura organizacional para governança e gestão da proteção de dados pessoais, visando garantir os princípios de governança elencados pelo Tribunal de Contas da União (TCU): “[...] aplicação de práticas de liderança, de estratégia e de controle, que permitem aos mandatários de uma organização pública e às partes nela interessadas avaliar sua situação e demandas, direcionar a sua atenção e monitorar o seu funcionamento, de modo a aumentar as chances de entrega de bons resultados aos cidadãos, em termos de serviços e de políticas públicas (TCU, 2021)”.

Nesse sentido, o quadro a seguir apresenta a estrutura organizacional com as funções e competências para governança e gestão da proteção de dados pessoais criada pela Ufes.

Quadro 1: estrutura organizacional da Ufes para governança e gestão da proteção de dados pessoais

Funções		Competências
Controlador		pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Em reunião do Comitê de Governança Digital da Ufes definiu-se a figura do dirigente máximo, o reitor, como representante da Instituição.
Encarregado		pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Em reunião do Comitê de Governança Digital da Ufes definiu-se a figura do ouvidor como representante da Ouvidoria, considerando a expertise desta unidade na precípua função de comunicação com o público e no seu conhecimento de diversas normativas relacionadas à informação.
Operador	Comitê Operador de Dados Pessoais – Estudantes	pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Nesta definição, a Comissão instituída pela Portaria R. n° 693, de 14 de dezembro de 2020, não encontrou no âmbito dos guias operacionais de adequação à LGPD nenhuma estrutura organizacional compatível aos nossos propósitos, sobretudo, em função do volume e da diversidade de dados circulantes pela Instituição, de
	Comitê Operador de Dados Pessoais – Servidores	
	Comitê Operador de Dados Pessoais – Contratos	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

	Comitê Operador de Dados Pessoais – Público Externo (Pessoa Natural)	modo que, foi submetida ao Comitê de Governança Digital da Ufes uma estrutura organizacional na qual foram criados os chamados Comitês Operadores de Dados Pessoais, divididos em razão da tipologia e da natureza dos dados.
	Comitê Operador de Dados Pessoais – Colaboradores Institucionais Externos (Pessoa Natural ou Jurídica)	

Fonte: [Plano de Adequação da Ufes à LGPD \(2021\)](#).

O questionamento provocado pelo OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS deve ser analisado a partir de dois vieses: o primeiro, sob competência do encarregado de dados, para atuação orientativa, nos termos da LGPD, § 2º do art. 41. O segundo, refere-se à estrutura da Ufes para governança e gestão da proteção de dados pessoais criada pelo Plano de Adequação da Ufes à LGPD (2021).

5. ENCAMINHAMENTOS:

Recomendamos:

a) no que se refere à resposta ao OFÍCIO N.º 003/2024 – SUGS/DSGS:

i. Solicitar ao chefe da Secretaria Única de Graduação (SUGS), que informe os casos concretos de demanda informacional. Deverão ser listados os setores demandantes de informações pessoais, os documentos que formalizaram a demanda e a finalidade da demanda informacional intersetorial. O levantamento das informações deve ser formalizado por meio de um [relatório de impacto à proteção de dados pessoais \(RIPD\)](#) pelo servidor designado da unidade estratégica no respectivo comitê relacionado à demanda informacional, e submetido ao Controlador, o reitor.

b) em relação à estrutura organizacional da Ufes para governança e gestão da proteção de dados pessoais

ii. Avaliar e manualizar os processos de trabalho das unidades da Ufes que atuam com dados pessoais com o intuito de aprimorar a governança e gestão da proteção de dados pessoais, criada pelo Plano de Adequação da Ufes à LGPD (2021).

iii. Aferir e atualizar as designações dos operadores das portarias dos comitês operadores de dados:

- PORTARIA DE PESSOAL N° 511, DE 5 DE JULHO DE 2022 - Comitê Operador de Dados Pessoais – Colaboradores Institucionais Externos (Pessoa Natural ou Jurídica)
- PORTARIA DE PESSOAL N° 510, DE 5 DE JULHO DE 2022 - Comitê Operador de Dados Pessoais – Público Externo (Pessoa Natural), retificada pela PORTARIA DE PESSOAL N° 580, DE 18 DE JULHO DE 2022
- PORTARIA DE PESSOAL N° 509, DE 5 DE JULHO DE 2022 - Comitê Operador de Dados Pessoais – Contratos
- PORTARIA DE PESSOAL N° 508, DE 5 DE JULHO DE 2022 - Comitê Operador de Dados Pessoais – Estudantes
- PORTARIA DE PESSOAL N° 550, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 - COMITÊ



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE**

OPERADOR DE DADOS PESSOAIS – SERVIDORES

c) acerca das medidas de adequação da Ufes à LGPD:

iv. Divulgar a identidade e as informações de contato do encarregado de forma explícita e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador, ufes.br, conforme demanda o § 1º do art. 41 da LGPD.

v. Aferir o grau de maturidade em relação à LGPD, considerando elementos técnicos e normativos, juntamente com outros instrumentos que permitam a participação social dos titulares de dados no processo de avaliação da adequação da Ufes à LGPD.

vi. Esse encaminhamento baseia-se nas disposições do referido Plano, *in verbis*: '[...] ao avaliar o grau de maturidade, direcionamos nosso olhar para a melhoria dos processos de gestão, visando ampliar a governança institucional sobre a proteção de dados pessoais.